



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**  
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
**Guapirama - Paraná**

## **LEI N° 625/2017**

*Institui limite máximo para obrigações de pequeno valor, conforme disposto no Artigo 100, § 3º c/c § 5º, da Constituição Federal.*

A Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído como de pequeno valor, nos termos do § 3º c/c § 5º, do Artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações com importância de até 03 (três) salários mínimos (nacional), as quais não necessitarão de expedição de precatório para seu pagamento por parte da Fazenda Pública Municipal de Guapirama, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Para a configuração do pequeno valor não importa o número de processos, mas sim o valor total do crédito do requerente perante a fazenda pública municipal, que será o resultado da soma de todos os processos que eventualmente o credor requerente possua contra a Fazenda Municipal, sendo vedado considerar valores em separado ou fracionados, com o objetivo de beneficiar-se desta lei.

**§1º.** Não será admitida também a cessão individual ou múltipla de parte ou partes do crédito à terceiros, pelo credor originário, com o objetivo de fracionamento, que vise frustrar os fins desta lei.

**Artigo 3º-** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor, pendente de quitação até esta data ou doravante, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da apresentação de requerimento à procuradoria e ou departamento jurídico do município, mediante as seguintes condições, a serem satisfeitas pelo credor requerente, além das demais previstas nesta lei:

I - O requerimento de pagamento deverá ser obrigatoriamente instruído com a seguinte documentação:

a)- Requerimento firmado pelo interessado ou seu procurador judicial;

b)- Certidão original expedida pelo cartório ou secretaria do juízo originário, demonstrando o trânsito em julgado do(s) processo(s) respectivo(s), com cópia(s) atualizada(s) da(s) conta(s), a data da sua homologação judicial, comprovando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

prfeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

**Guapirama - Paraná**

liquidez da obrigação, bem como a inexistência de expedição de precatório requisitório;

**c)-** fotocópia autenticada da sentença e ou do título de crédito;

**d)-** fotocópia autenticada do acórdão, quando for o caso;

**e)-** certidão negativa expedida pela Divisão de Tributação ou Fazenda da Municipalidade, atestando inexistência de débito do requerente credor para com a municipalidade ou certidão positiva, se for o caso, indicando a natureza e o montante atualizado dos respectivos débitos do contribuinte;

**f)-** Para a verificação da caracterização da condição de crédito de pequeno valor, como definido no artigo 1º, §§ 2º e 3º desta lei, o credor deverá apresentar certidão do cartório ou secretaria do juízo competente, descrevendo todos os processos em que figure como credor da fazenda pública municipal, que tenham transitado em julgado, com a apresentação das respectivas contas judiciais atualizadas, a fim de efetivação do somatório dos mesmos, cujos pagamentos devem ser requeridos em um único processo administrativo;

**§1º.** O disposto nesta lei aplica-se a qualquer débito que satisfaça os seus requisitos, notadamente quanto ao limite de valor estabelecido como de pequeno valor, tenha ou não havido expedição de precatório;

**§2º.** Não se admitirá pagamento de diferenças de obrigações já quitadas pelo critério anterior à vigência desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**